

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21200.008412/2026-59**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 36/2026**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRANSAMAZÔNICA - CRESOL TRANSAMAZÔNICA, PARA ABERTURA E MANUTENÇÃO DE CONTAS-CORRENTES BLOQUEADAS (VINCULADAS) E DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DESTINADAS ÀS OPERAÇÕES DO PROGRAMA AMAZÔNIA VIVA, FUNDAMENTADA NO DECRETO Nº 6.527, DE 1º DE AGOSTO DE 2008, E NA CHAMADA PÚBLICA CONAB Nº 01/2026 - FUNDO AMAZÔNIA.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, conforme o art. único do anexo do Decreto nº 11.401 de 23 de Janeiro de 2023, constituída nos termos art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, regida pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0001-80 e na Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, nomeado por meio da Resolução Consad Nº 21, de 17/04/2026, e por sua Diretora-Executiva da Diretoria de Política Agrícola e Informações DIPAI, nomeada por meio da Resolução Consad Nº 22, de 17/04/2026, doravante denominada CONAB, e de outro lado a COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRANSAMAZÔNICA - CRESOL TRANSAMAZÔNICA, cooperativa de crédito, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, 52, Centro, Pacajá - PA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 24.431.221/0001-82, doravante simplesmente denominada CRESOL TRANSAMAZÔNICA, neste ato representada por seu Presidente e por seu Diretor Superintendente, nomeados pelo Conselho de Administração em 27/04/2023, conforme Ata da 129ª Reunião realizada em

26/04/2023, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação para a abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa Amazônia Viva, executado em parceria com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) mediante recursos do Fundo Amazônia, regulamentado pelo Decreto nº 6.527 de 01/08/2008 e pela Chamada Pública CONAB Nº 01/2026 - Fundo Amazônia, bem como pela Lei nº 13.019 de 31/07/2014 (MROSC), pelo Decreto nº 8.726 de 27/04/2016, pela Portaria SEGES/MGI Nº 3.506 de 08/05/2025, pela Lei Nº 13.709/2018 (LGPD), pelo Estatuto da Conab (art. 6º, inciso V), e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (artigos 602-B), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO é de caráter interestadual e tem por objeto disciplinar a atuação da COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRANSAMAZÔNICA - CRESOL TRANSAMAZÔNICA, na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas-correntes (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa Amazônia Viva em todos os estados da Amazônia Legal (Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e Maranhão), mediante autorização expressa da CONAB MATRIZ, visando o repasse e pagamento às organizações de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares (PIPTAFs) participantes do Programa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

2.1. A movimentação dos recursos alusivos ao Programa Amazônia Viva será realizada por intermédio de ordem bancária emitida pela CONAB MATRIZ, para depósito em contas-correntes bloqueadas (vinculadas) abertas em nome das organizações beneficiárias participantes do Programa.

2.1.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONAB Matriz encaminhará ofício à COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRANSAMAZÔNICA - CRESOL TRANSAMAZÔNICA solicitando a abertura de conta corrente bloqueada, com autorização para obrigatoria aplicação automática dos recursos em caderneta de poupança ou em fundos de investimento de curto prazo estritamente de renda fixa. Tais aplicações devem, obrigatoriamente, assegurar liquidez diária, possuir perfil de risco conservador com baixíssima volatilidade e garantir rentabilidade igual ou superior à da caderneta de poupança, ficando expressamente vedada qualquer modalidade de exposição a ativos de renda variável, nos termos do ANEXO 1, e abertura de conta corrente de livre movimentação vinculada à conta corrente bloqueada, em Agência da COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRANSAMAZÔNICA - CRESOL TRANSAMAZÔNICA de escolha da organização beneficiária.

2.1.2. PARÁGRAFO SEGUNDO – Os depósitos em conta bloqueada serão feitos pela CONAB em parcelas, acompanhando o cronograma físico-financeiro do prazo de implementação de até 24 (vinte e quatro) meses (podendo ser prorrogado apenas mediante autorização expressa e formal da CONAB). As parcelas serão definidas e liberadas pela CONAB caso a caso, estritamente de acordo com o Instrumento de Colaboração Financeira Não Reembolsável celebrado com a organização.

2.1.3. PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando os recursos em uma conta bloqueada em nome da organização não forem mais ser utilizados, o dinheiro total, incluindo os rendimentos gerados pela aplicação financeira, deverá retornar integralmente para a conta da CONAB ao término do contrato ou quando não for totalmente consumido.

2.1.4. PARÁGRAFO QUARTO – O tempo de vigência das contas abertas deverá ser de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis caso necessário, mediante solicitação prévia e expressa da CONAB.

- 2.1.5. PARÁGRAFO QUINTO – A COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRANSAMAZÔNICA - CRESOL TRANSAMAZÔNICA procederá à abertura da conta corrente bloqueada e da conta corrente de livre movimentação e encaminhará ofício, nos termos do ANEXO 2, à CONAB contendo os números das contas abertas para cada organização.
- 2.1.6. PARÁGRAFO SEXTO – A CONAB orientará as organizações a comparecerem à Agência responsável pelo atendimento para a regularização das contas correntes bloqueadas e sua respectiva conta de livre movimentação vinculada.
- 2.1.7. PARÁGRAFO SÉTIMO – A Agência responsável, no ato da regularização da conta, obterá da organização autorização específica, irrevogável e irretratável, para a movimentação das contas conforme especificado no PARÁGRAFO OITAVO desta Cláusula.
- 2.1.8. PARÁGRAFO OITAVO – Colhidas as autorizações na forma do ANEXO 4, a COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRANSAMAZÔNICA - CRESOL TRANSAMAZÔNICA poderá movimentar as contas das organizações, nos casos de aplicação, resgate, remanejamentos e devolução de eventuais valores e rendimentos não utilizados para a CONAB, desde que previamente autorizado pelas **Superintendências Regionais da CONAB**.
- 2.1.9. PARÁGRAFO NONO – A COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRANSAMAZÔNICA - CRESOL TRANSAMAZÔNICA fornecerá extratos das contas aos Órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização do Programa Amazônia Viva.
- 2.1.10. PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONAB **Matriz** emitirá Ordem Bancária de Crédito para a conta corrente bloqueada vinculada da organização no valor destinado às operações (conforme o cronograma de parcelas).
- 2.1.11. PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As Superintendências Regionais da CONAB encaminharão ofício à Agência da COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRANSAMAZÔNICA - CRESOL TRANSAMAZÔNICA autorizando o resgate e a transferência dos recursos da conta corrente bloqueada para a sua conta de livre movimentação vinculada, nos termos do ANEXO 3.
- 2.1.12. PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Agência da COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRANSAMAZÔNICA - CRESOL TRANSAMAZÔNICA providenciará o resgate e a transferência dos recursos da conta corrente bloqueada para a respectiva conta de livre movimentação vinculada aberta na Agência responsável pelo atendimento da Organização.
- 2.1.13. PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONAB, por meio da matriz ou intermédio das Superintendências Regionais, poderá determinar À COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRANSAMAZÔNICA - CRESOL TRANSAMAZÔNICA a interrupção do repasse e/ou bloqueio das contas das organizações, nas hipóteses de desvio, inexecução ou execução em desacordo com as diretrizes do Programa Amazônia Viva e do respectivo Instrumento de Colaboração Financeira Não Reembolsável.
- 2.1.14. PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRANSAMAZÔNICA - CRESOL TRANSAMAZÔNICA não se responsabiliza pela malversação dos recursos recebidos da CONAB, salvo participação dolosa ou culposa, comprovada, de seus empregados.
- 2.1.15. PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As contas, tanto a corrente bloqueada quanto a de livre movimentação vinculada, não podem apresentar qualquer ônus, tarifa ou taxa bancária para a CONAB ou para a organização beneficiada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Para a concretização dos objetivos competirá às partes:

3.1.1. À CONAB – MATRIZ

3.1.1.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, a execução das etapas deste ACORDO.

3.1.1.2. Emitir e encaminhar o ofício de solicitação de abertura das contas-correntes (bloqueadas e de livre movimentação vinculadas) à COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRANSAMAZÔNICA - CRESOL TRANSAMAZÔNICA, acompanhado da relação completa contendo os dados e contatos das 40 (quarenta) organizações beneficiárias do Programa Amazônia Viva;

3.1.2. ÀS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB:

3.1.2.1. Realizar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, a execução das etapas deste ACORDO;

3.1.2.2. Enviar à agência da COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRANSAMAZÔNICA - CRESOL TRANSAMAZÔNICA responsável pelo seu atendimento, por ofício, cópia da Portaria de nomeação do Superintendente Regional e do Gerente Financeiro e Administrativo da CONAB, assim como de seus documentos de identidade e CPF, para a confecção de cartão de autógrafos;

3.1.2.3. Autorizar a COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRANSAMAZÔNICA - CRESOL TRANSAMAZÔNICA, mediante ofício, a realizar os procedimentos operacionais e financeiros previstos na Cláusula Segunda;

3.1.2.4. Informar a COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRANSAMAZÔNICA - CRESOL TRANSAMAZÔNICA os responsáveis legais pelo acompanhamento, fiscalização e gerenciamento do Programa Amazônia Viva;

3.1.2.5. Orientar a organização para comparecer à Agência de relacionamento para regularizar a sua conta de livre movimentação, munida de original e cópias dos documentos constitutivos e de identificação;

3.1.2.6. Adotar procedimento equivalente ao item "3.1.2.5" quando houver alteração cadastral ou mudança de responsável da organização;

3.1.2.7. A CONAB comunicará via ofício o encerramento de cada projeto podendo solicitar o encerramento das contas-correntes;

3.1.2.8. A CONAB possui prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação (Lei nº 13.204/2015).

3.1.3. AO AGENTE FINANCEIRO

3.1.3.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, a execução das etapas deste ACORDO;

- 3.1.3.2. Abrir contas-correntes bloqueadas vinculadas ao Programa Amazônia Viva em nome das Organizações e movimentá-las somente quando autorizado expressamente pela CONAB;
- 3.1.3.3. Abrir contas-correntes de livre movimentação vinculada ao Programa Amazônia Viva em nome das Organizações;
- 3.1.3.4. Elaborar os cadastros das organizações beneficiárias e comunicar às respectivas Superintendências Regionais da CONAB, quando da regularização das contas-correntes bloqueadas e de livre movimentação vinculadas, eventuais problemas que possam existir com os documentos exigidos (Identidade, CPF, CNPJ e estatuto social), bem como ocorrência de restrição cadastral no CADIN;
- 3.1.3.5. Não cancelar as contas-correntes de livre movimentação vinculadas ao Programa Amazônia Viva pelo período estipulado de vigência de 36 meses a partir da data de abertura, ou durante a prorrogação solicitada. Cada organização beneficiária tem um prazo de até 2 anos (podendo ser prorrogada apenas mediante autorização expressa e formal da CONAB) para concluir a execução do projeto do Programa Amazônia Viva e o cancelamento das contas prejudica a execução do Programa;
- 3.1.3.6. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da CONAB;
- 3.1.3.7. Efetuar débito em conta corrente bloqueada e crédito na conta corrente de livre movimentação, para os repasses aos beneficiários finais (PIPCTAFs), das importâncias a eles destinadas em até 02 (dois) dias úteis após a autorização expressa das Superintendências Regionais da CONAB;
- 3.1.3.8. Facultar às Superintendências Regionais da CONAB o acesso à contabilidade, registros, documentos, extratos e a toda e qualquer informação necessária ao fiel desempenho de suas atividades de acompanhamento, supervisão e fiscalização, ressalvado o sigilo bancário, para efeito de conferência ou apuração dos resultados do Programa Amazônia Viva;
- 3.1.3.9. Garantir livre acesso à contabilidade, registros, documentos, extratos e a toda e qualquer informação necessária dos órgãos de controle, conforme a Lei nº 13.204 de 2015;
- 3.1.3.10. Finalizado o presente acordo, a COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRANSAMAZÔNICA - CRESOL TRANSAMAZÔNICA garantirá a manutenção das contas bloqueada e de livre movimentação até o encerramento da execução do projeto, observando o tempo de vigência estipulado de 36 (trinta e seis) meses, ou de acordo com prorrogação solicitada pela CONAB.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

- 4.1. O presente Acordo de Cooperação não implica desembolso, a qualquer título, dentro de sua vigência, assim fica vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
- 4.2. O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.
- 4.3. As dotações ou destinações de verbas específicas que venham a ser objeto de negociação serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.
- 4.4. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos empregados, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

5.1. O presente contrato, em razão do seu objeto e natureza, não gera entre as partes do presente Acordo de Cooperação qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, dos recolhimentos de tributos, de seguros, de locomoção, de alimentação, de indenizações acidentárias ou de natureza civil, direta ou solidariamente, sem exceções.

5.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas ao Acordo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

6.1.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente e restritamente às informações necessárias à abertura, manutenção, movimentação e encerramento das contas vinculadas e ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento jurídico.

6.1.2. PARÁGRAFO SEGUNDO. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

6.1.3. PARÁGRAFO TERCEIRO. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

6.1.4. PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

6.1.5. PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

6.1.6. PARÁGRAFO SEXTO. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

6.1.7. PARÁGRAFO SÉTIMO. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

6.1.8. PARÁGRAFO OITAVO: As Partes “REVELADORA” e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente ACORDO terá prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme parâmetro constante dos artigos 461 e 462 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (RLC).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO AO ACORDO

8.1. As Cláusulas deste ACORDO poderão ser modificadas e suprimidas em Termo Aditivo que o integrará como um todo único e indivisível.

8.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado mediante proposta formal, justificada e assinada por ambas as partes, vedada a alteração do objeto pactuado.

8.3. Quaisquer modificações ao presente Acordo de Cooperação deverão ser feitas mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e por meio de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este ACORDO poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. No prazo de até 30 dias após publicação do Extrato do AC no Diário Oficial da União, será designado pela CONAB dois fiscais com o objetivo de realizar o acompanhamento e a fiscalização satisfatória deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONAB providenciará às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União, do extrato do presente Acordo de Cooperação, no prazo e na forma do artigo 476 ao 481 do Regulamento de licitações e Contratos da CONAB.

11.2. Em estrito atendimento ao art. 10, parágrafo único, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, os partícipes comprometem-se a divulgar em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais o inteiro teor deste Acordo de Cooperação, no prazo de até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste ACORDO deverão ser resolvidos mediante conciliação entre as partes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta. Em atendimento ao art. 36, § 2º, inciso IX, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, estabelece-se a obrigatoriedade da prévia tentativa de conciliação e solução administrativa com a participação da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF) da Advocacia-Geral da União (AGU), ou outro órgão que venha substituí-la. Não logrando êxito a conciliação, as controvérsias serão dirimidas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará.

12.2. E assim, por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os legítimos efeitos de direito.

Brasília - DF, na data da assinatura.

SILVIO ISOPPO PORTO

Diretor Presidente

Companhia Nacional de Abastecimento

NAIARA ANDREOLI BITTENCOURT

Diretora-Executiva DIPAI

Companhia Nacional de Abastecimento

ANTÔNIO HENRIQUE GRIPP

Presidente

CRESOL TRANSAMAZÔNICA

LUCAS GELAIN

Diretor Superintendente

CRESOL TRANSAMAZÔNICA

ANEXO 1 - SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE

OF.CONAB/MATRIZ/Nº _____ / 20XX.

Brasília (DF), ____ de _____ de 20XX.

De: CONAB - Matriz (Diretoria de Política Agrícola e Informações - DIPAI) Para: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Agência responsável pelo atendimento à CONAB Matriz)

Senhor(a) Gerente,

Nos termos do ACORDO DE COOPERAÇÃO, firmado entre a COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRANSAMAZÔNICA - CRESOL TRANSAMAZÔNICA e a CONAB, solicitamos providenciar a abertura das contas-correntes bloqueadas (vinculadas) e das respectivas contas de livre movimentação em nome das 40 (quarenta) Organizações Beneficiárias (PIPCTAFs) indicadas na relação anexa a este ofício, na qualidade de participantes do Programa Amazônia Viva.

A movimentação das contas bloqueadas dar-se-á de forma exclusiva à ordem desta Companhia. Ressaltamos que a conta-corrente bloqueada e a conta de livre movimentação não devem apresentar ônus para a CONAB ou para a organização, devem possuir vigência de 36 meses, e conter no sistema a marcação de conta com recursos do Tesouro Nacional.

Os dados para a abertura das contas (Nome da Organização, CNPJ, Endereço completo, Telefone para contato e a Agência indicada para a conta de livre movimentação) constam detalhados no documento anexo a esta solicitação.

Autorizamos, quando da transferência dos recursos em parcelas para a conta corrente bloqueada das Organizações, a aplicação obrigatória e automática da totalidade dos recursos em caderneta de poupança, ou em fundos de investimento de curto prazo exclusivamente de renda fixa. É exigido que o investimento garanta liquidez diária, perfil de risco conservador com baixíssima volatilidade e rentabilidade nunca inferior à da caderneta de poupança, sendo terminantemente proibida a alocação em quaisquer ativos de renda variável.

Atenciosamente,

(Assinatura do(a) Diretor(a)-Executivo(a) DIPAI / CONAB Matriz)

ANEXO 2 - COMUNICAÇÃO DE ABERTURA DE CONTAS CORRENTE

Ofício Nº ____/20XX.

Cidade (UF), ____ de _____ de 20XX.

Para: **CONAB - Matriz**

Senhor Superintendente,

Referindo-nos ao seu ofício nº _____, comunicamos a abertura das contas (bloqueada e livre movimentação - sem ônus), cuja movimentação será feita à ordem dessa Superintendência, para a Organização abaixo, no âmbito do Programa Amazônia Viva: (Dados da organização e das respectivas contas)

Atenciosamente,

(Assinatura Gerente Agência Cresol)

ANEXO 3 - AUTORIZAÇÃO DE RESGATE DA CONTA CORRENTE BLOQUEADA

AUTORIZAÇÃO DE RESGATE DA CONTA CORRENTE BLOQUEADA

OF.CONAB/.....(____)/UF/Nº ____/ 20XX.

Cidade (UF), ____ de _____ de 20XX.

De: CONAB - Superintendência Regional de [UF]

Para:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(Agência responsável pelo atendimento à Superintendência Regional da CONAB)

Senhor Gerente,

Nos termos do ACORDO DE COOPERAÇÃO, firmado entre a (o) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e a Companhia

Nacional de Abastecimento - CONAB – em _____, autorizamos efetuar resgate e posterior transferência, mediante débito na conta-corrente bloqueada e crédito em conta-corrente de livre movimentação vinculada, em nome da Organização Beneficiária (PIPCTAF), conforme indicado a seguir:

1. Nome da Organização Beneficiária (PIPCTAF):

2. CNPJ: __.__.__/____-__;

3. Valor: R\$ _____,____ (por extenso);

4. Dados da conta-corrente bloqueada (a ser debitada):

1. Agência:

2. Operação:

3. Conta-corrente (com dígito):

5. Dados da conta corrente de livre movimentação (a ser creditada):

1. Agência:

2. Operação

3. Conta-corrente (com dígito):

Atenciosamente,

Superintendente Regional da CONAB

Gerente Financeiro e Administrativo da Superintendência Regional da CONAB

ANEXO 4 - AUTORIZAÇÃO

DADOS DA ORGANIZAÇÃO:

NOME:

CNPJ:

DADOS DA CONTA CORRENTE BLOQUEADA: AGÊNCIA: / NÚMERO:

A (Ao) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. Senhor Gerente, Autorizamos, em caráter irrevogável e irretratável, que essa Instituição realize, desde que solicitados pelos representantes legais da CONAB, os procedimentos a seguir descritos relacionados à conta-corrente bloqueada, oriunda de valores repassados em parcelas pela CONAB, para utilização no âmbito do Programa Amazônia Viva:

- Efetuar aplicação e resgate dos recursos disponíveis em caderneta de poupança ou em fundos de investimento de curto prazo estritamente de renda fixa, preservando, obrigatoriamente, a liquidez diária, o perfil conservador de baixíssima volatilidade, e uma rentabilidade igual ou superior à da poupança, com total vedação a operações em renda variável, conforme solicitação da CONAB;
- Efetuar a liberação de valores exclusivamente em conta-corrente de livre movimentação vinculada;
- Realizar, à ordem da CONAB o remanejamento de recursos;
- Transferir recursos não utilizados, incluindo o montante total oriundo do rendimento financeiro, para a Conta da CONAB, assim que os recursos não forem mais ser utilizados ou ao término do contrato, por solicitação da CONAB.

Local e data:

Nome do representante legal:

CPF:

Nome do representante legal:

CPF:

ANEXO 5 PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Campo	Detalhe
Órgão/Entidade Proponente:	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
CNPJ:	26.461.699/0001-80
Endereço:	SGAS Quadra 901, Conj. "A", Lote 69, Brasília - DF, CEP: 70.390-010

Campo	Detalhe
Telefone / Conta:	(61) 3312-6301 / UG 135100
Responsável (1) / Cargo / Nomeação:	SILVIO ISOPPO PORTO / Diretor Presidente / Resolução CONSAD Nº 21, de 17/04/2026
Responsável (2) / Cargo / Nomeação:	NAIARA ANDREOLI BITTENCOURT / Diretora-Executiva da Diretoria de Política Agrícola e Informações - DIPAI / Resolução Consad Nº 22, de 17/04/2026
Entidade Parceira:	COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRANSAMAZÔNICA - CRESOL TRANSAMAZÔNICA
CNPJ:	24.431.221/0001-82
Endereço:	Avenida Marechal Castelo Branco, 52, Centro, Pacajá - PA
Responsável (1) / Cargo:	ANTÔNIO HENRIQUE GRIPP / Presidente
Responsável (2) / Cargo:	LUCAS GELAIN / Diretor Superintendente

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Título do Projeto e Período de Execução

Título do Projeto	Período de Execução (Início)	Período de Execução (Término)
Abertura e manutenção de contas-corrente de não livre movimentação e de livre movimentação destinadas às operações do Programa Amazônia Viva.	A partir da assinatura das partes	36 (trinta e seis) meses contados a partir da assinatura

2.2 Identificação do Objeto

Disciplinar a atuação da COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRANSAMAZÔNICA - CRESOL TRANSAMAZÔNICA na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas-correntes bloqueadas e de contas-correntes de livre movimentação (vinculadas) relativas às operações do Programa Amazônia Viva, mediante autorização expressa da CONAB MATRIZ visando o pagamento às organizações participantes.

O programa é executado pela CONAB em parceria com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), por meio da disponibilidade de recursos do Fundo Amazônia (Decreto nº 6.527/2008).

Quando um projeto de alguma organização proponente (representando povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e/ou agricultores familiares - PIPCTAFs) é selecionado, essa entidade é convocada a firmar um Instrumento de Colaboração Financeira Não Reembolsável com a Conab. A Conab envia um Ofício ao agente operador do programa (instituição financeira) solicitando a abertura de duas contas vinculadas: uma conta-corrente de não livre movimentação e uma de livre movimentação. O recurso financeiro de apoio, de caráter não reembolsável, é depositado na conta-corrente bloqueada de forma parcelada, em um período de execução de até 24 meses (2 anos) (podendo ser prorrogado por interesse específico da CONAB). Este recurso fica bloqueado e deverá ser obrigatoriamente aplicado em caderneta de poupança ou em fundos de investimento de curto prazo estritamente de renda fixa (assegurando-se liquidez diária, perfil conservador de baixíssima volatilidade, rentabilidade nunca inferior à da poupança e vedação absoluta à alocação em renda variável). O recurso só é liberado para a entidade mediante autorização formal da **Superintendência Regional da Conab..**

Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação com o objetivo de disciplinar a atuação da instituição financeira COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRANSAMAZÔNICA - CRESOL TRANSAMAZÔNICA, responsável pela abertura e manutenção das contas-correntes vinculadas de não livre movimentação e de livre movimentação, indispensáveis para a execução do Programa. As referidas contas deverão possuir vigência de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis mediante solicitação da Conab, e a assinatura do acordo não implica em qualquer ônus ou taxa tarifária para a Conab ou para as organizações. O acordo deve ser cancelado juridicamente e submetido à aprovação da diretoria colegiada através de Voto específico. Caso os recursos não sejam totalmente consumidos, ou quando não forem mais ser utilizados, o saldo total, incluindo integralmente os rendimentos financeiros, deverá retornar para a conta da Conab.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Fase	Especificaçã o	Indicador Físico (Unidade)	Indicador Físico (Quantidade)	Duração (Início)	Duração (Término)
1 – Elaborar proposta de Acordo de Cooperação;	Planejamento	Elaborar e firmar Acordo de Cooperação entre Conab (órgão	Mensal	1	Setembro/20 26	Outubro/202 6

2 – Submeter à chancela jurídica da Conab; 3 – Submeter à chancela jurídica da entidade financeira; 4 – Submeter à aprovação da Diretoria Colegiada da Conab; 5 – Colher as assinaturas dos representantes legais da Conab e Entidade Financeira;		executor do Programa) e entidade financeira (agente operador do Programa)				
---	--	--	--	--	--	--

6 – Publicar o Acordo no Diário Oficial da União.						
7 – Abrir as contas-correntes de não livre movimentação e de livre movimentação na entidade financeira; 8 – Conab deve transferir os recursos para as contas-correntes de não livre movimentação;	Execução	Executar os termos do Acordo de Cooperação firmado	Mensal	36	Outubro/2026	Outubro/2029

9 – A entidade financeira deve movimentar os recursos da conta-correntes de não livre movimentação o para a conta-corrente vinculada de livre movimentação o, mediante Ofício da Superintendência Regional da Conab;

10 – A entidade financeira deve encerrar as contas-correntes de cada projeto, mediante Ofício da Conab.

--	--	--	--	--	--	--

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Os recursos deverão ser aplicados nas ações do âmbito do Programa Amazônia Viva e que envolvam a abertura de contas isentas de tarifas, conforme a Chamada Pública CONAB Nº 01/2026 - Fundo Amazônia. Os repasses ocorrerão em parcelas (acompanhando a prestação de contas), avaliadas caso a caso pela Conab, num período estipulado de implementação de até 24 meses (2 anos) (podendo ser prorrogado por interesse específico da CONAB).

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Companhia Nacional de Abastecimento CONAB, declaro, para fins de prova junto à Entidade Financeira, que APROVO o presente Plano de Trabalho, cujo objetivo é a realização de Abertura e Manutenção de Contas-Corrente de não livre movimentação e de livre movimentação vinculadas (isentas de ônus tarifário e com vigência inicial de 36 meses), imprescindíveis à operacionalização do Programa Amazônia Viva, voltado ao repasse de recursos financeiros de caráter não reembolsável para o fomento e estruturação socioprodutiva das organizações de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares (PIPCTAFs).

Pede deferimento,

Brasília - DF, na data da assinatura.

SILVIO ISOPPO PORTO

Companhia Nacional de Abastecimento

Diretor Presidente

NAIARA ANDREOLI BITTENCOURT

Companhia Nacional de Abastecimento

Diretoria de Política Agrícola e Informações - DIPAI

Diretora-Executiva

ANTÔNIO HENRIQUE GRIPP

Presidente

CRESOL TRANSAMAZÔNICA

LUCAS GELAIN

Diretor Superintendente

CRESOL TRANSAMAZÔNICA

Brasília, 30 de setembro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **NAIARA ANDREOLI BITTENCOURT, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 01/10/2026, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 01/10/2026, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Gelain, Usuário Externo**, em 01/10/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO HENRIQUE GRIPP, Usuário Externo**, em 01/10/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56623266** e o código CRC **5F1E908E**.